



PARECER JURÍDICO

Consulente: Comissão Permanente de Licitação.

Modalidade: PREGÃO – Menor preço

Assunto: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DIVERSOS CONSUMO/PERMANENTE (MATERIAL LÚDICO, PEDAGÓGICO, ESPORTIVO, ARMARINHO EM GERAL, CORTE E COSTURA, CAMA, MESA, BANHO, INSTRUMENTO MUSICAL E OUTROS), DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E CURSOS.”

Referência: Processo Licitatório nº 037/2017.

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DIVERSOS CONSUMO/PERMANENTE (MATERIAL LÚDICO, PEDAGÓGICO, ESPORTIVO, ARMARINHO EM GERAL, CORTE E COSTURA, CAMA, MESA, BANHO, INSTRUMENTO MUSICAL E OUTROS), DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E CURSOS. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. Havendo conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, a modalidade Pregão, visa a atender ao princípio da legalidade, tendo o processamento cumprido os princípios que norteiam a lei de licitação e a Administração Pública. Possibilidade de Homologação.

1. DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, remeteu o processo Pregão Presencial nº 037/2017, referente a aquisição de materiais de diversos consumo/permanente (material lúdico, pedagógico, esportivo, armarinho em geral, corte e costura, cama, mesa, banho, instrumento musical e outros), destinados a atender as demandas da secretaria municipal



de assistência social para realização de oficinas e cursos , na modalidade de pregão presencial.

Houve o procedimento licitatório, no qual compareceu as seguintes empresas licitantes, a **XIMENDES DE CARVALHO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, AS RIBEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI- EPP e L H C DOS REIS ME**, sendo informados os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do pregão, baseando-se integralmente na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, e a Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 3555/2000 e alterações servientes e demais exigências do Edital.

Em seguida foi iniciada a etapa de abertura do envelope de proposta de preço, encerrada a etapa para a obtenção do melhor preço unitário dos produtos a serem fornecidos, sendo solicitada o envelope de habilitação das licitantes classificadas em 1º lugar, cumprindo requisitos formais, iniciou-se a fase de habilitação e verificou-se que as empresas **XIMENDES DE CARVALHO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, AS RIBEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI- EPP e L H C DOS REIS ME**, encontravam-se atendendo as exigências, tendo o pregoeiro proferido o resultado da habilitação, onde declarou Habilitada as referidas empresas.

É o sintético relatório

2. DO PARECER

Trata-se de parecer referente a Licitação nº 037/2017 – Pregão – Menor Preço, para registro de preços que objetiva aquisição de materiais de diversos consumo/permanente (material lúdico, pedagógico, esportivo, armarinho em geral, corte e costura, cama, mesa, banho, instrumento musical e outros), destinados a atender as demandas da secretaria municipal de assistência social para realização de oficinas e cursos.



Verificou-se que foram observadas as formalidades legais para o presente caso, que houve 3 participantes, que participaram de todas as fases dos procedimentos, não tendo nenhuma ocorrência que desclassificasse a proposta dos licitantes.

Após a análise, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, as legislações vigentes e o edital, logrou-se vencedoras as empresas **XIMENDES DE CARVALHO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, AS RIBEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI- EPP e L H C DOS REIS ME**, com os itens de menor preço.

3. DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica, entende que o procedimento respeitou os limites da legalidade, sendo favorável a homologação em favor das empresas, por terem apresentado as propostas mais vantajosas.

É O PARECER. SMJ.

Santa Luzia do Pará, 07 de Novembro de 2017.

PREFEITURA DE

CLIVIA ANARELLY M. FARIAS
OAB/PA 21.954

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA